



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2915/2008

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DAS
UNIDADES ESPORTIVAS A
DEFICIENTES, IDOSOS E GESTANTES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - As unidades esportivas municipais, construídas a partir da vigência desta Lei, deverão ser adequadas a prática de esportes, recreação e lazer por parte dos portadores de deficiência, idosos e gestantes.

Parágrafo Único - No prazo de 2 (dois) anos a partir da publicação desta Lei, as atuais unidades esportivas municipais deverão adequar-se na forma estabelecida no "**caput**" deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 28 de novembro de 2008.


ANTONICO GOTTARDO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 066/2008

Autoria do PL nº. 066/2008: Vereador Elder Geraldo de Souza

Processo Administrativo nº. 20.234/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PROTOCOLO
2454/08
GUARAPARI - ES 28/11/08